**PARECER DAS COMISSÕES Nº 16/2017.**

*Projeto de Resolução nº 4/2017 – Emenda Modificativa nº 01 - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar o inciso II do artigo 16 da Resolução nº 87/2006, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno, para a mudança das reuniões ordinárias de terça-feira para segunda-feira, bem como a Emenda Modificativa nº. 01.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse interno da Casa, estando garantida sua iniciativa nos termos do Regimento Interno, consoante disposto na alínea “a”, do inciso VII do artigo 69, do referido diploma legal, bem como no artigo 20, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização e funcionamento.

A Emenda Modificativa nº 01 visa alterar o início da vigência da Resolução para dia 01.08.2017, sob o argumento de maior publicidade ao ato administrativa aos órgãos públicos e à sociedade local em geral.

É de se ponderar que tanto o projeto quanto à respectiva emenda modificativa atendem aos preceitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade. A questão é *interna corporis* desta Casa, eis que se trata de proposta a atender aos anseios dos trabalhos e a deliberação, matéria de conveniência e oportunidade política, para aprovação ou não cabe ao Plenário.

Por fim, o projeto e a emenda encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e na respectiva emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 4/2017 e da Emenda Modificativa nº 01. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Votou de acordo com a relatora (Indicada):

Tim Maritaca Geny Gonçalves de Melo

Vereador Revisor (Suplente) Vereadora Presidente (Suplente)

Na oportunidade os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares do Amaral e Fernando Tolentino, respectivamente presidente efetivo, relator efetivo e suplente de relator da comissão, não emitiram parecer por serem membros da Mesa Diretora, autora do projeto em análise e, portanto, impedidos.

# COMISSÃO ESPECIAL:

Tim Maritaca

Votou de acordo com o relator:

Reginaldo Teixeira Santos Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 16 de maio de 2017.**